



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 24/2025 16/09/2025 Presidente: _____ Secretário: _____	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 24/2025
-----------	--	---	-------------

AUTOR: Vereador Renan Junior Miranda

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

"Denomina a LT03 COMO VEREADOR Laurindo Francisco da Silva – Xindum E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LT-03 “Vereador Laurindo Francisco da Silva – Xindum” a via que liga o Distrito de Ribeirão dos Cocais ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

Art. 2º A denominação ora instituída deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários, materiais de divulgação e demais documentos públicos e administrativos que façam referência à LT-03.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com a comunidade local, a promover ato solene de inauguração da denominação da via, com a participação da família do homenageado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 24/2025 16/09/2025 Presidente: _____ Secretário: _____	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 24/2025
-----------	--	---	-------------

AUTOR: Vereador Renan Junior Miranda

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

"Denomina a LT03 COMO VEREADOR Laurindo Francisco da Silva – Xindum E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LT-03 “Vereador Laurindo Francisco da Silva – Xindum” a via que liga o Distrito de Ribeirão dos Cocais ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

Art. 2º A denominação ora instituída deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários, materiais de divulgação e demais documentos públicos e administrativos que façam referência à LT-03.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com a comunidade local, a promover ato solene de inauguração da denominação da via, com a participação da família do homenageado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prestar justa e merecida homenagem ao ex-vereador Laurindo Francisco da Silva, carinhosamente conhecido como Xindum, que deixou um legado de dedicação, simplicidade e compromisso com a comunidade de Nossa Senhora do Livramento.

Homem de família exemplar, foi casado com Adiles Gomes da Silva, com quem construiu uma trajetória marcada pelo amor e união, tendo cinco filhos.

Apaixonado pela vida pública, amava a política e o futebol, duas paixões que nortearam sua caminhada. Como político, exerceu com honra e responsabilidade três mandatos de vereador, sempre buscando atender às necessidades da população e defendendo os interesses coletivos do município. No esporte, era torcedor fiel do Esperança Esporte Clube – time local de seu coração – e do tradicional Sport Club Corinthians Paulista, acompanhando e incentivando o futebol como expressão de cultura e convivência comunitária.

Dono de uma trajetória marcada pela simplicidade, pelo carinho com que tratava a todos e pela dedicação ao serviço público, Xindum deixou sua marca na história política e social de Nossa Senhora do Livramento.

A denominação da LT-03, uma via de grande relevância para o desenvolvimento regional, é uma forma de manter viva a memória de um cidadão que dedicou sua vida ao trabalho, à família, à política e ao esporte, inspirando as futuras gerações a seguirem o caminho da responsabilidade social e do amor pela sua terra.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2.025.

Renan Junior Miranda
VEREADOR

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº <u>537/25</u>
Data: <u>18/08/25</u> Horário: <u>30:30</u>
Nome: <u>Diedly</u>
<u>Diedly</u> Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO LEI Nº 024/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 02/09/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissão de Justiça e Redação

.....
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 02/09/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 024/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereador Renan Junior Miranda Leite Silva

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da LT 03 como “Vereador Laurindo Francisco da Silva - Xindum”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 024/2025 da autoria do vereador Renan Junior Miranda Leite Silva, que denomina a LT 03 como “Vereador Laurindo Francisco da Silva - Xindum” e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei tem como objetivo prestar uma justa e merecida homenagem ao ex-vereador, Laurindo Francisco da Silva, carinhosamente conhecido como Xindum, que deixou um legado de dedicação, simplicidade e compromisso com a comunidade de Nossa Senhora do Livramento.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/2025, que denomina a LT 03 como “Vereador Laurindo Francisco da Silva - Xindum” sob a autoria do Vereador Renan Junior Miranda Leite Silva.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I- De Vereador;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal atribui a Câmara Municipal a denominação de logradouros públicos:

Art. 77 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Artigo 78, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
XIX – denominação e/ou alteração de próprios e logradouros públicos; (incluído pela emenda nº 01/2003).

A proposição é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa, pois trata de matéria que não invade a competência privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal e normas correlatas da Lei Orgânica Municipal.

Conforme o art. 37 da Constituição Federal, todos os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto de lei em questão segue o princípio da publicidade, pois visa a prestar uma homenagem pública a figuras importantes da comunidade local.

Portanto, não há impedimentos legais para a homenagem, uma vez que o ex-vereador Laurindo Francisco da Silva - Xindum foi cidadão de destaque, cujas contribuições são reconhecidas pela comunidade, conforme se verifica na justificativa do presente projeto de lei. O nome proposto reflete adequadamente essa homenagem, de forma a promover a valorização da história local.

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico formal e material, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade sobre devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 024/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 1 de setembro de 2025.

Erickson C. do S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº. 079/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 024/2025


RELATOR: Vereador Paulo Roberto de Figueiredo "Paulo Caraca".

A Comissão de Justiça e Redação, vota **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº. 024/2025, denomina a LT03 como vereador Laurindo Francisco da Silva -Xindum e da outras Providências.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº. 024/2025, encontra-se em suas atribuições legais e regimentais, por entender que a medida representa reconhecimento histórico e social, além de contribuir para a preservação de memória e identidade cultural do Município.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.


Paulo Roberto de Figueiredo
Presidente de Comissão de Justiça e Redação


Airton Conceição de Arruda
Membro


Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Lei nº 1.205/2025

**"Denomina a LT 03 COMO
VEREADOR LAURINDO FRANCISCO
DA SILVA – XINDUM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

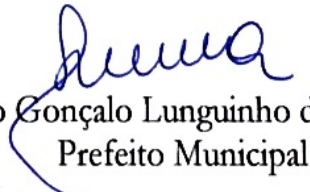
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LT-03 “Vereador Laurindo Francisco da Silva – Xindum” a via que liga o Distrito de Ribeirão dos Cocais ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

Art. 2º A denominação ora instituída deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários, materiais de divulgação e demais documentos públicos e administrativos que façam referência à LT-03.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com a comunidade local, a promover ato solene de inauguração da denominação da via, com a participação da família do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nossa Senhora do Livramento, 23 de Setembro de 2025.


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Clube Papa-banana Antônio Francisco Monteiro da Silva (Chico Monteiro)" o atual clube conhecido como "Papa-banana", situado na Avenida Coronel Botelho, neste município.

Art. 2º A presente denominação é uma justa homenagem à memória do professor, advogado e ex-prefeito Antônio Francisco Monteiro da Silva, cidadão livramentense que, ao longo de sua trajetória, contribuiu significativamente para a educação, a cultura, a política e o desenvolvimento de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nossa Senhora do Livramento, 23 de Setembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.205/2025 "DENOMINA A LT 03 COMO VEREADOR LAURINDO FRANCISCO DA SILVA - XINDUM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei nº 1.205/2025

"Denomina a LT 03 COMO VEREADOR LAURINDO FRANCISCO DA SILVA - XINDUM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LT-03 "Vereador Laurindo Francisco da Silva - Xindum" a via que liga o Distrito de Ribeirão dos Cocais ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

Art. 2º A denominação ora instituída deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários, materiais de divulgação e demais documentos públicos e administrativos que façam referência à LT-03.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com a comunidade local, a promover ato solene de inauguração da denominação da via, com a participação da família do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nossa Senhora do Livramento, 23 de Setembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.206/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM AOS MEMBROS DOS CONSELHOS FISCAL E CURADOR DO INSTITUTO NOSSA PREVI

LEI Nº 1.206/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM AOS MEMBROS DOS CONSELHOS FISCAL E CURADOR DO INSTITUTO NOSSA PREVI QUE PARTICIPAREM DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação proptem laboreem aos membros dos Conselhos Fiscal e Curador do Instituto Nossa Previ que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do instituto.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será concedida exclusivamente aos membros titulares e suplentes dos conselhos mencionados no artigo anterior, desde que comprovada a efetiva participação nas reuniões, mediante registro em ata.

Art. 3º Os valores da gratificação serão fixados conforme **Tabela Anexa I**.

Art. 4º A gratificação será paga por reunião realizada, limitada a **duas** reuniões mensais para cada membro.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será realizado semestralmente em junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º A concessão da gratificação será devida a partir da publicação desta Lei, sendo a despesa decorrente suportada por dotações orçamentárias próprias do Instituto Nossa Previ.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Setembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria do Conselheiro	Valor por Reunião (R\$)
Conselheiros com certificação	200,00

LEI N. 1.207/2025 "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 1153/2024 MAJORANDO O LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Lei n. 1.207/2025

"Dá nova redação ao Art. 5º da Lei 1153/2024 majorando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais e dá outras providências "

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

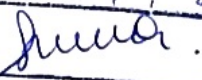
Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 024/2025
do Poder LEGISLATIVO



Aprovado em Sessão ORDINARIA ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 16 / 09 / 2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

23 / 09 / 2025


Thiago Gonçalves Lunquinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

"Denomina a LT03 como Vereador Laurindo Francisco da Silva – Xindum e dá outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LT-03 “Vereador Laurindo Francisco da Silva – Xindum” a via que liga o Distrito de Ribeirão dos Cocais ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

Art. 2º A denominação ora instituída deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários, materiais de divulgação e demais documentos públicos e administrativos que façam referência à LT-03.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com a comunidade local, a promover ato solene de inauguração da denominação da via, com a participação da família do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 16 de setembro de 2025.



Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.